



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Nilton Lins		
EMENTA: Credencia o Colégio Nilton Lins, nesta capital, INEP nº 23268808, na jurisdição da SEFOR, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2021, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 7156813/2017	PARECER Nº 1433/2017	APROVADO EM: 23.11.2017

I – RELATÓRIO

Francisco Nazareno Matos Ribeiro, diretor do Colégio Nilton Lins, nesta capital, por meio do processo nº 7156813/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Av. João Pessoa, 4005, Bairro Damas, CEP: 60.425-812, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 28.036.914/0001-21, com Censo Escolar nº 23268808.

Integram o corpo técnico administrativo o professor Francisco Nazareno Matos Ribeiro, diretor, com especialização em Administração Escolar, SR, e a secretária escolar é Julliany Marinho Martins, Registro nº 9375365130727CM.

O corpo docente dessa instituição é composto de 28 professores, sendo 26 com habilitação, perfazendo um total de 92,85% de professores habilitados.

O regimento escolar apresentado, postado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), no dia 29.08.17, acompanhado da ata de aprovação e do regimento escolar, da matriz curricular do curso de ensino fundamental, do projeto político pedagógico e fotos das dependências físicas da escola, que atendem satisfatoriamente às recomendações deste (CEE), conforme o disposto na Resolução nº 395/2005-CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9394/1996, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 955 títulos para um total de 300 alunos matriculados, perfazendo um total de 3,18 títulos por aluno, com base na Resolução nº 459/2017, deste CEE.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1433/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Nilton Lins, nesta capital, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2021, e à homologação do regimento escolar.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE